



RELATÓRIO FINAL

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis reuniu-se na Câmara Municipal de Porto Alegre a Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Portaria nº 411/16, e alterações, para abertura do certame da Tomada de Preços 03/2016, processo 1426/15, Ata nº 24, fls. 153, Vol. I.

Estavam representadas na abertura do certame as empresas MFHP ENGENHARIA LTDA., SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA., FATOR ENGENHARIA LTDA., KONIG TELEFONIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., AVALIARE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA-EPP, SILVA BALLE CONSTRUÇÕES LTDA., SBM CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA., e BANDEIRA E SILVA ENGENHARIA LTDA-EPP.

Não estavam representadas, as empresas: ANCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI, YERGATA MONTAGENS E OBRAS LTDA. e PORTOTEC CONSTRUTORA.

Conforme consta do Relatório da fase de Habilitação, fls. 1075-1081, Vol. VI do processo, registramos as seguintes impugnações:

O representante da empresa SBM CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA. registrou impugnações as empresas BANDEIRA E SILVA; KÖNIG; YERGATA; AVALIARE SILVA BALLE E ÂNCORA.

O representante da empresa MFHP ENGENHARIA LTDA. não se manifestou.

O representante da empresa SILVA BALLE CONSTRUÇÕES LTDA. não se manifestou.

O representante da empresa AVALIARE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA-EPP registrou impugnações as empresas YERGATA; ANCORA; PORTOTEC; KONIG,

O representante da empresa SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA apresentou impugnações as empresas SILVA BALLE, SBM, PORTOTEC, BANDEIRA e AVALIARE.



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: licit@camarapoa.rs.gov.br

O representante da empresa FATOR ENGENHARIA LTDA. apresentou impugnações as empresas AVALIARE, MFHP, YERGATA, KONIG, ANCORA, BANDEIRA E SILVA, PORTOTEC, SBM, e SILVA BALLE.

A representante da empresa KONIG TELEFONIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. apresentou impugnações as empresas YERGATA; AVALIARE; SILVA BALLE, BANDEIRA, PORTOTEC E MFHP.

A empresa ÂNCORA apresentou impugnações à empresa SBM.

A CEL decidiu pela HABILITAÇÃO das empresas FATOR ENGENHARIA LTDA., KÖNIG TELECOMUNICAÇÃO LTDA. – EPP, MFHP ENGENHARIA LTDA., PORTOTEC CONSTRUTORA IEIRELI – EPP, SILVA BALLE CONSTRUÇÕES LTDA. e SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, Ata 28, fls. 174, Vol. VI.

Decidiu, ainda, pela INABILITAÇÃO das empresas ÂNCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, AVALIARE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA-EPP, BANDEIRA E SILVA ENGENHARIA LTDA-EPP, SBM CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA. e YERGATA MONTAGENS E OBRAS LTDA.

A análise de todas as impugnações apresentadas pelas empresas bem como a análise da CEL, referente a fase de habilitação, constam de Relatório, a fls. 1075-1081v., Vol. VI do processo.

Deste julgamento recorreu tempestivamente a empresa YERGATA, na data de 07/outubro/2016, (Proc. nº 2236/16).

O prazo para contrarrecurso se encerrou as 17h do dia 21 de outubro p.p., e transcorreu in albis.

Na data de 25 de outubro de 2016, Ata nº 36, fl. 1094, a CEL procedeu ao exame e julgamento do recurso interposto, decidindo negar-lhe provimento, ficando mantido o julgamento da fase de habilitação, publicado no DOPA em 06 de outubro, fl. 1084.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação para abertura dos envelopes de nº 02, de Propostas, da Tomada de Preços 03/2016, proc. 1426/15, Ata 37, fl. 1106, Vol. VI.



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: licit@camarapoa.rs.gov.br

Estavam representadas no certame as empresas SILVA BALLE CONSTRUÇÕES LTDA. e KÖNIG TELECOMUNICAÇÃO LTDA. EPP.

Abertas as propostas, resultou a seguinte classificação inicial: em 1º lugar, KÖNIG TELECOMUNICAÇÃO LTDA. EPP, com o valor global de R\$ 531.133,90; em 2º lugar, SILVA BALLE CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 565.136,46; em 3º lugar, MFHP ENGENHARIA LTDA, com o valor global de R\$ 676.340,07; em 4º lugar, SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, com o valor global de R\$ 681.368,78; em 5º lugar, FATOR ENGENHARIA LTDA, com o valor global de R\$ 734.201,06.

A empresa PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI EPP resultou DESCLASSIFICADA, Ata 39, fl. 1159, Vol. VI, pelo desatendimento ao subitem 6.6 do edital, visto que não indicou em sua proposta a forma de garantia a ser prestada para cumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

O resultado foi divulgado no DOPA-e, e notificado as licitantes, com a devida abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial, fls. 1.164 do processo nº 1426/15, vol. VI.

Em 16 de novembro passado, a empresa MFHP ENGENHARIA LTDA. protocolou recurso à decisão de classificação, processo nº 2504/16, alegando que as empresas KÖNIG, SILVA BALLE, SOMMER'S e FATOR, **utilizaram fórmula incorreta, não apresentando fielmente os custos indiretos incidentes na obra, em especial aqueles referentes a tributos, questionando, assim, o percentual do BDI apresentado. Alega desconformidade com o item 6.8 do Edital, uma vez que o mesmo foi norteado pelos princípios estabelecidos no Acórdão 2369-36/11 do Tribunal de Contas da União.**

A empresa KONIG apresentou contrarrecurso, Processo nº 2575/16, alegando que o questionamento da empresa recorrente era intempestivo, tendo em vista que o prazo recursal estava prescrito, por se tratar de matéria referente ao Edital. Alegou que adotou as planilhas fornecidas pela CMPA, atendendo os valores máximos apresentados, adotando o BDI de 29,9% e que está em conformidade com o disposto no Edital, que não solicita detalhamento da composição do BDI.

O BDI é um índice que se adiciona ao custo de uma obra para cobrir as despesas indiretas que tem o construtor, mais o risco do empreendimento, as despesas financeiras incorridas, os tributos incidentes na operação, eventuais despesas de comercialização, o lucro do empreendedor e o seu resultado é fruto de uma operação matemática baseada em dados objetivos envolvidos em cada obra.



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: licit@camarapoa.rs.gov.br

O BDI adotado pela Administração para o cálculo do “orçamento estimado” previsto nos artigos 6º, 7º e 48 da Lei nº 8666/93 deve ser considerado apenas como um parâmetro de avaliação para a obtenção do valor de referência para julgamento da licitação por parte da CEL.

A administração desta Casa Legislativa adotou o percentual máximo de 29,9% de BDI para obras de engenharia e, por orientação da área técnica – Seção de Obras e Manutenção/SOM -, não adotou a fórmula de cálculo de BDI prescrita no Acórdão do TCU Nº 2.369/2011, em razão de que não existe uma única fórmula de calcular o BDI, o que pode ser percebido no estudo da bibliografia do tema, a qual apresenta diversas metodologias.

Ressaltamos que a fórmula utilizada pela administração e replicada pelos licitantes quando da formação de suas planilhas não resulta em superfaturamento e retratam o preço de mercado, considerando-se a média de BDI das demais propostas.

No que se refere à natureza jurídica das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União, este é um órgão auxiliar e de orientação do Poder Legislativo, embora a ele não subordinado, praticando atos de natureza administrativa, concernentes, basicamente à fiscalização.

Isso posto, o Sr. Diretor Geral, com base na manifestação da Comissão Julgadora, decidiu homologar a decisão da CEL de julgar improcedente o recurso interposto pela empresa MFHP ENGENHARIA LTDA., mantendo a decisão de classificação, conforme Ata nº 39 de exame e julgamento das propostas da Tomada de Preços nº 03/2016, divulgada e publicada no DOPA em 07 e 08 de novembro respectivamente.

Ressalte-se que a decisão da CEL foi ratificada em diligência realizada pela área técnica – Seção de Obras e Manutenção/SOM junto ao TCE-RS, conforme manifestação da Coordenadora da Consultoria Técnica, Direção-Geral – TCE/RS, Fernanda Nunes, abaixo transcrita:

“No entanto, o BDI ofertado pelos licitantes não pode ser condicionado a fórmulas padronizadas, uma vez que deve retratar a estrutura e a expectativa de ganhos de cada empresa licitante. O trecho do Acórdão do TCU trazido a seguir é revelador desta premissa:

Acórdão 2738/2015 Plenário (Embargos de Declaração, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Licitação. Proposta (licitação). BDI.



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: licit@camarapoa.rs.gov.br

O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência.

Trecho do voto:

Cabe esclarecer que o entendimento preponderante é de cada particular poder apresentar a taxa que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência o preço global, não estejam em limites superiores aos preços de referência, valores estes obtidos dos sistemas utilizados pela Administração e das pesquisas de mercado, em casos de lacunas nos mencionados referenciais

Assim, é evidente que a Administração não pode recalcular a taxa de BDI das propostas utilizando quaisquer fórmulas, tampouco inabilitá-las por divergência nos métodos de cálculo do BDI.

O trecho do último acórdão citado seja, por si, é suficiente para estabelecer juízo acerca do pleito formulado.”

A Comissão mantém a decisão da qual resultou vencedora da licitação, por atender na íntegra às exigências do Edital, a empresa KÖNIG TELECOMUNICAÇÃO LTDA. EPP, com o valor global de R\$ 531.133,90 (quinhentos e trinta e um mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos), conforme segue:

KÖNIG TELECOMUNICAÇÃO LTDA. EPP

PORTO ALEGRE/RS

CEP: 90.460-160

CNPJ N° 11.264.072/0001-62

FONE: (51) 3557.5502

E-mail: konig.fs@gmail.com

Endereço: Av. Montenegro, n° 186/501

Petrópolis – Porto Alegre



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: licit@camarapoa.rs.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	MATERIAL	MÃO-DE-OBRA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, SUBSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CERCAMENTO, COM EXECUÇÃO DO CALÇAMENTO (PASSEIO), DA ÁREA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	X	
a) Materiais e equipamentos c/BDI 29,90%	R\$ 385.382,10	
b) Mão de Obra c/BDI 29,90%	R\$ 145.751,80	
PREÇO GLOBAL (a+b) c/BDI 29,90% = Quinhentos e trinta e um mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos	R\$ 531.133,90	

Vale ainda destacar as seguintes disposições, contidas na proposta vencedora (fl. 1107-1109 – Vol. VI):

Condições de pagamento: conforme item 12 do Edital.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contatos da Ordem de Início comunicada pela Seção de Obras e Manutenção da CMPA.

Modalidade da garantia: Seguro-garantia, na forma prevista no art. 56, § 1º, inc. II da Lei nº 8.666/93, e alterações.

As demais condições da execução do objeto licitado estão no termo de contrato a ser firmado pelas partes. Com base nas informações acima, a Comissão encaminha o expediente para homologação e adjudicação do objeto à empresa KÖNIG TELECOMUNICAÇÃO LTDA. EPP.

Sala da Seção de Licitações, em 12 de dezembro de 2016.

É o relatório.

ANA RITA VARDANEGA SIMON,

Presidente da CEL.